

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 0106/88

CONCEDE ANISTIA DE JUROS, MULTAS
E CORREÇÃO MONETÁRIA.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anistiado o Crédito Tributário referente a Juros, Multas e Correção Monetária, calculados sobre quaisquer impostos de natureza Municipal, onerados ou não em dívida ativa, cujos débitos tenham vencidos até 31 de fevereiro do corrente exercício.

Art. 2º - Os contribuintes para gozar dos benefícios previstos no art. 1º desta Lei, deverão quitar seus débitos para com a Municipalidade dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

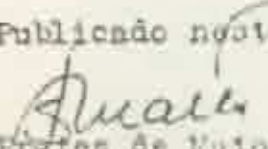
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 21 de Junho de 1988.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete e Oficial
de no local de costume.


Glaucio Prates de Matos
Chefe de Gabinete